



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11516.000139/2003-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3802-00.846 – 2ª Turma Especial
Sessão de 14 de fevereiro de 2012
Matéria Declaração de Compensação
Recorrente Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

RECURSO INTEMPESTIVO. CONTENCIOSO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o contencioso a apresentação de recurso posteriormente ao prazo de 30 dias prescrito pelo *caput* do artigo 15 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Regis Xavier Holanda - Presidente.

(assinado digitalmente)

Francisco José Barroso Rios - Relator.

EDITADO EM: 27/02/2012

Participaram, ainda, da presente sessão de julgamento, os conselheiros Cláudio Augusto Gonçalves Pereira, José Fernandes do Nascimento e Solon Sehn. Ausente o conselheiro Bruno Maurício Macedo Curi.

Relatório

Trata-se de petição de recurso voluntário apresentada contra decisão da 3ª Turma da DRJ Porto Alegre (fls. 174/182), da qual a interessada tomou ciência em 09/08/2007, conforme AR de fls. 186.

Inconformada, apresentou, em 13/09/2007 (fls. 187), a petição de fls. 187/217, onde requer seja dado provimento ao seu recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Francisco José Barroso Rios

Conforme relatado, a ciência da decisão recorrida se deu em 09/08/2007 (ver AR de fls. 186) – uma quinta-feira. Porém, a petição de recurso voluntário só foi apresentada em 13/09/2007 – também uma quinta-feira (ver carimbo de protocolo às fls. 187), ou seja, posteriormente ao prazo de 30 dias de que trata o art. 15 do Decreto nº 70.235/72, cujo *caput* transcrevo abaixo:

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

O prazo de que trata o dispositivo acima referenciado, além de peremptório, ou seja, improrrogável, é também preclusivo, tendo, portanto, natureza decadencial, posto que findo o mesmo não mais se torna possível a prática de atos posteriores.

Assim, no caso presente, não há como se conhecer do recurso, uma vez que não houve a apresentação do mesmo no prazo legal, o que impede o conhecimento da peça contestatória na presente instância.

Vale ressaltar, por fim, que a própria unidade preparadora, mediante despacho proferido às fls. 233 dos autos, reconhece a “*apresentação intempestiva*” do recurso.

Da conclusão

Diante de todo o exposto, voto para **não conhecer do recurso interposto pelo sujeito passivo**, posto que intempestivo.

Sala de Sessões, em 14 de fevereiro de 2012.

(assinado digitalmente)

Francisco José Barroso Rios - Relator

Processo nº 11516.000139/2003-11
Acórdão n.º **3802-00.846**

S3-TE02
Fl. 263

CÓPIA